

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EMPRESAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS – ABEPD

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Empresas para Proteção de Dados – ABEPD (“Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, Sala 111, Edifício Panamby, Bairro Cidades Monções, CEP: 04.575-060, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou extinguir as existentes.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem por finalidade:

- i. Defender os direitos e legítimos interesses de suas empresas associadas em geral;
- ii. Colaborar com entidades públicas e privadas na elaboração de políticas, estratégias e metodologias necessárias a proteção de dados;
- iii. Difundir capacitação e inclusão informacional através de cursos e treinamentos sobre ciências da Tecnologia da Informação e sua proteção.

Artigo 5º. No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Desenvolver e implementar projetos e programas ligados ao objetivo da Associação;
- ii. Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas;

- iii. Promover ações em defesa da proteção de dados, através de campanhas educacionais;
- iv. Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado seja destinado ao financiamento de suas atividades e finalidades maiores; e
- v. Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da Associação.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Artigo 6º. A Associação, no cumprimento de seus objetivos, fica obrigada a:

- i. Prestar consultoria inerente a análises anuais de vulnerabilidade padrão nos sistemas dos Associados através de especialistas em Segurança Cibernética, e em caso de detecção de vulnerabilidade, apontamentos de como solucionar tais deficiências;
- ii. Em caso de não vulnerabilidade ou resolução da vulnerabilidade encontrada, o fornecimento de Certificado de Qualidade anual, que assegura também os padrões exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- iii. Prestar, quando solicitada formalmente, orientações que visem colaborar com o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção Dados Pessoais) e legislação ou normativas correlatas e complementares;
- iv. Certificar, quando requerida, por intermédio de Instituto a ser criado, por período certo, respeitando a legislação em vigor, conformidade da empresa requerente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, sendo que, para Associados, tal certificação será realizada em condições vantajosas;
- v. Prestar orientação jurídica sobre como proceder em caso de falhas extraordinárias na proteção de dados de seus Associados;
- vi. Buscar novas tecnologias e metodologias nacional e internacionalmente para fortalecer a Proteção de Dados de seus Associados;

- vii. Difundir, através de periódicos, eventos e demais meios, a discussão pública de políticas e métodos para Proteção de Dados;
- viii. Prover cursos de capacitação para os funcionários dos Associados sobre boas práticas que intensifiquem as noções de segurança na informática, dentre outros que possam ser julgados de interesse, assim como, eventualmente, em conformidade com a lei, promover outros cursos regulares ou não; e
- ix. Elaboração de redes de contatos nacionais e internacionais, com entidades privadas, associações e governos, para buscar constantemente novas tecnologias, parceiros e soluções que beneficiem as empresas associadas.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 7º. O patrimônio da Associação será constituído por todo e qualquer tipo de ativo, tais como bens móveis, imóveis, título e valores, entre outros.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º. O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação serão utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, também, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto e bem assim na legislação relacionada.

Artigo 9º. O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

- i. Taxas e emolumentos sociais;

- ii. Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- iii. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- iv. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- v. Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- vi. Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- vii. Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;
- viii. Recebimento de direitos autorais;
- ix. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- x. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- xi. Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; e
- xii. Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

Artigo 10. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Artigo 11. As definições relativas à forma e quantidade das contribuições das Empresas Associadas serão elaboradas pela Diretoria e exposto através do “Livro-Anexo de Serviços e Contribuições”;

Artigo 12. Em caso de discordância dos valores definidos no “Livro-Anexo de Serviços e Contribuições”, a Assembleia Geral poderá, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Assembleia Geral, exigir revisão e novos valores de contribuição.

Artigo 13. Em caso de extinção da sociedade, atendido eventual passivo, o seu patrimônio será doado a uma fundação ou instituição de suporte a pessoas jurídicas.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Composição

Artigo 14. A Associação será constituída por ilimitado número de Associados na forma estabelecida por este Estatuto.

Artigo 15. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da Associação.

Artigo 16. Serão aceitas como membros associados apenas e tão somente pessoas jurídicas públicas ou privadas ou outras entidades associativas devidamente regularizadas.

Artigo 17. O Associado deverá indicar um de seus administradores para representá-lo perante a Associação, respondendo por todos e quaisquer atos e informações do Associado.

Seção II – Admissão, exclusão, direitos e deveres dos Associados

Artigo 18. A admissão dos Associados está condicionada ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil, a normas internas e à aprovação da Diretoria da Associação.

Artigo 19. Serão excluídas, por resolução da Diretoria da Associação, os Associados que não cumprirem as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

Artigo 20. O desligamento de qualquer Associado pode ser por este solicitado através de carta dirigida à Diretoria, independentemente de o Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso contra tal Associado para a apuração de infração às normas da Associação.

Parágrafo Primeiro: O desligamento do Associado nos termos do caput deste artigo não implicará a isenção do Associado em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo Segundo: Mesmo que o Associado já tenha se desligado da Associação, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associado, sendo que a

imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social.

Artigo 21. São direitos dos Associados regulares:

- i. Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votado, na pessoa de um de seus dirigentes, observado o disposto neste Estatuto Social;
- ii. Frequentar a sede da Associação participando de todos os eventos patrocinados ou organizados pela Associação;
- iii. Receber as publicações editadas pela Associação;
- iv. Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação, de acordo com as normas e categorias definidas pela Diretoria constantes no Anexo I;
- v. Receber as publicações editadas pela Associação;
- vi. Ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação, de acordo com as normas definidas pela Diretoria; e
- vii. Propor medidas e sugerir à Diretoria providências que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 22. São deveres dos Associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Respeitar as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- iii. Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- iv. Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- v. Pagar pontualmente as contribuições a que estão obrigadas, nas datas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- vi. Zelar pelos interesses e pela imagem da Associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que tenham conhecimento durante relações de consumo, social, política e institucional;
- vii. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades;

- viii. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões para as quais for designado;
- ix. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas que regem a Associação; e
- x. Manter os dados cadastrais sempre atualizados, informando à Associação qualquer alteração. Para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de convocação de Assembleia Geral.

Seção III – Das Penalidades

Artigo 23. Os Associados que deixarem de cumprir o disposto no art. 21, supra, e as normas internas da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às advertências escritas, multa, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Primeiro: Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento.

Parágrafo Segundo: Ao Associado advertido, multado, suspenso ou excluído, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, multa, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro: Será facultado ao Associado advertido, multado, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos Associados presentes.

Artigo 24. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo Associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

Artigo 25. A advertência, multa, suspensão ou exclusão de qualquer Associado será proposta pela Diretoria, ou Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 26. A multa prevista no artigo 20 deste Estatuto Social não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição mensal vigente, por ocasião da ocorrência da infração.

Parágrafo Primeiro: Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: O Associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 27. A Associação terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 28. A Assembleia Geral, órgão colegiado da Associação, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 29. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- i. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os critérios constantes deste Estatuto;
- ii. Aprovar e deliberar sobre as alterações do Estatuto, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;

- iii. Tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- iv. Fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados;
- v. Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;
- vi. Deliberar a respeito da dissolução/extinção da Associação e seu procedimento;
- vii. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados;
- viii. Deliberar sobre as matérias apresentadas em Assembleia Geral;
- ix. Nomear eventual liquidante; e
- x. Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 30. Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- i. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- ii. Tomar as contas e analisar balanço patrimonial da Associação aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- iii. Eleger, a partir de proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que não os expressos no artigo 35, quando convocada, nos moldes deste Estatuto.

Artigo 32. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos Associados, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste Estatuto ou na Lei.

Artigo 33. Cada Associado terá direito a 01 (um) voto, através de seu representante documentalmente constituído, sendo o voto pessoal, aberto e direto.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Artigo 34. Para as deliberações referentes à (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (ii) alteração do Estatuto; e (iii) dissolução/extinção da Associação, faz-se necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado em primeira convocação se não houver maioria absoluta dos Associados presentes, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 35. A (i) destituição dos membros do Conselho de Administração e a (ii) dissolução/extinção da Associação são matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Artigo 36. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular perante a Associação.

Artigo 37. A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado na página inicial no site da Associação, e enviado aos Associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 38. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados regulares e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número dos Associados presentes.

Artigo 39. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente; por qualquer membro da Diretoria; ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 40. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos secretários, sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. As assinaturas dos

Associados presentes, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas no livro de assinaturas, ou nas listas de presença.

Parágrafo Único: As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

Seção II – Da Administração

Artigo 41. A Associação é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 42. A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- i. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- ii. Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 44. A Diretoria será composta de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 45. Os membros da Diretoria serão eleitos com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, não havendo limite para as respectivas reeleições, sendo que ficará a cargo do Presidente eleito, o preenchimento dos demais cargos da Diretoria.

Artigo 46. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo

após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 47. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para uma nova eleição, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Artigo 48. Os membros da Diretoria responderão individualmente pelos seus atos.

Artigo 49. O Presidente isoladamente ou Presidente em conjunto do Vice-Presidente poderão representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Artigo 50. Compete ao Presidente:

- i. Dirigir, supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- ii. Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da Associação;
- iii. Liderar o planejamento estratégico da Associação;
- iv. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- v. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- vi. Admitir e demitir empregados e Associados;
- vii. Analisar e criticar relatórios gerenciais periódicos sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- viii. Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- ix. Expedir regras, normas e regulamentos visando ao bom e correto funcionamento da Associação;
- x. Participar das reuniões do Conselho de Administração;

- xi. Atuar como representante institucional junto à imprensa;
- xii. Nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com o Vice-Presidente, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano;
- xiii. Nomear procuradores com poderes *ad judícia*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a Associação;
- xiv. Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;
- xv. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Associação; e
- xvi. Representar a Associação, na forma deste Estatuto, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras.

Artigo 51. O Presidente será o representante oficial da associação, sendo igualmente a pessoa que fala em nome da Diretoria. Essa representação será exercida internamente e externamente.

Artigo 52. O Presidente pode nomear por procuração, representantes para eventos externos.

Artigo 53. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento daquele ou realize ações determinadas por aquele.

Artigo 54. Compete ao Secretário-Geral:

- i. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- ii. Substituir o Presidente em caso de impedimento pelo Vice-Presidente;
- iii. Assistir ao Presidente nos assuntos administrativos;
- iv. Supervisionar todos os serviços administrativos desempenhados na secretaria.

Artigo 55. Compete ao Tesoureiro:

- i. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

- ii. Ter sob seu controle e responsabilidade os valores da Associação;
- iii. Orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- iv. Supervisionar a elaboração do orçamento anual;
- v. Analisar e validar todo e qualquer pagamento, mediante prévia aprovação do Presidente e posterior assinatura conjunta destes para efetivação.

Artigo 56. Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, compete privativamente à Diretoria:

- i. Dirigir e administrar a Associação, fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, suas normas regulamentares e procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- ii. Submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social encerrado;
- iii. Abrir e movimentar contas bancárias ou constituir funcionários da Associação como seus procuradores, com poderes *ad negotia*;
- iv. Alienar, onerar, locar, adquirir ou dispor de bens sociais, contratar empréstimos ou obrigações financeiras.

Seção IV – Do Conselho de Administração

Artigo 57. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos designados na Assembleia Geral, que deverão ser representantes pertencentes aos quadros dos Associados. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total 08 (oito) anos.

Artigo 58. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- i. Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- ii. Examinar e aprovar as contas da Associação;
- iii. Discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- iv. Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação;
- v. Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste Estatuto, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores;
- vi. Apreciar os resultados das operações da Associação;
- vii. Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- viii. Aprovar e encaminhar os Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela Diretoria e as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior;
- ix. Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- x. Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- xi. Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;
- xii. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual;
- xiii. Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação;
- xiv. Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação;
- xv. Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pela Diretoria;

- xvi. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da Associação; e
- xvii. Aprovar o Regimento Interno da Associação que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 59. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

Artigo 60. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular com a Associação.

Artigo 61. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 62. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade, todos registrados em ata.

Artigo 63. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 64. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos e/ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Segundo: Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão eleitos por votação individual.

Parágrafo Quarto: As candidaturas deverão ser apresentadas à Associação, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que elegerá os diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: Será vedado o voto por procuração ou delegação a terceiros que não integrem o quadro funcional do Associado.

Artigo 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 66. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Artigo 67. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra

forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- ii. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- iii. Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- iv. Opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definido;
- v. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- vi. Apresentar, semestralmente ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- vii. Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- viii. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- ix. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 69. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 70. A prestação de contas da Associação observará:

- i. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- ii. a publicidade anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com o Estado de São Paulo; e
- iii. a realização de auditoria por auditores externos.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 71. A dissolução da Associação dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Artigo 72. Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da Associação, depois da restituição de que trata o parágrafo único deste artigo, será destinado a entidade de fim não econômico, definida em Assembleia Geral.

TÍTULO VII REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 73. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação por, pelo menos, 4/5 dos Associados presentes.

Artigo 74. A Diretoria fará distribuir a todas os Associados regulares, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. A Associação, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens aos Associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 76. A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício ou procurador habilitado.

Artigo 77. Para dirimir quaisquer conflitos e/ou interpretar questões oriundas deste Estatuto Social, é eleita a Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 78. O presente Estatuto foi aprovado pelos Associados fundadores e pela Diretoria, conforme Ata da Assembleia Geral realizada em 18 de janeiro de 2023.

Artigo 79. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente e Representante Legal

Andressa Rodrigues
Advogada
OAB/SP n.º 461.915

Este documento foi assinado digitalmente por Clovis Ferreira De Araujo e Andressa Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64B4-0995-CA7C-8C17.